PROJETO DE LEI N.º 007/2023

Altera Incisos da Lei 560-2022 – REFIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- O Artigo 2º da Lei 560.2022 passará a ter a seguinte redação**.**

"Art. 2º. A adesão ao REFIS Municipal poderá ocorrer até a data de 15 de junho de 2023, o qual abrangerá os débitos existentes frente a este Município até a data de 31 de dezembro de 2022."

Art. 2º- Os Incisos do §1º do Artigo 7º da Lei 560.2022, passarão ter a seguinte redação**.**

"I – 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única, até o dia 17 de julho de 2023;

II – 90% (noventa por cento) para pagamento parcelado em duas vezes, sendo a primeira parcela com vencimento a partir do dia 17 de julho de 2023;

III – 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado em três vezes, sendo a primeira parcela com vencimento a partir do dia 17 de julho de 2023;

IV – 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado em quatro vezes, sendo a primeira parcela com vencimento a partir do dia 17 de julho de 2023

V – 30% (trinta por cento) para pagamentos parcelados em até oito vezes, sendo a primeira parcela com vencimento a partir do dia 17 de julho de 2023."

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, em 24 de março de 2023.

Aquiles Takeda Filho

Prefeito Municipal

Mensagem nº 007/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “altera dispositivos na Lei 560/2022 REFIS Municipal 2023 - para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município”.

O presente projeto de lei objetiva prorrogar o prazo de renegociação das dívidas tributárias de nossos munícipes vencidas até 31 de dezembro de 2022.

Com a implantação da Lei 560/2022, houve grande procura dos munícipes em renegociar suas dívidas, mas estamos aquém de atingirmos o nosso objetivo que é o atendimento de ao menos 70 (setenta) por cento de nossos contribuintes.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal

Certo de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, em 24 de março de 2023.

Aquiles Takeda Filho

Prefeito Municipal